



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ - COMISSÃO
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Pauta de Julgamento do dia 22/03/2022
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO 13/2022**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 22 de março de 2022 as 19:00 horas, a Segunda Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento dos processos a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes. No dia 22 de março de 2022 ou na Sessão Subseqüente, a partir das 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede Do TJD/PR, sito a Rua Herbert Neal, 148_ Santa Quitéria, Curitiba/ PR - CEP: 80.310-330, os seguintes processos: No dia 22 de março de 2022 ou na Sessão Subseqüente, a partir das 19 hora(s) e 00 minuto(s).

No dia 22 de março de 2022 ou na Sessão Subseqüente, a partir das 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede Do TJD/PR, sito a Rua Herbert Neal, 148_ Santa Quitéria, Curitiba/ PR - CEP: 80.310-330, os seguintes processos:

AUTOS Nº 50/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - DCO

JOGO: FC CASCAVEL x IND. FUT. SÃO-JOSEENSE Data: 16/02/2022 - 21:30 - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET - 2022

AUDITOR RELATOR: IURI FERRARI CACICOV

PROCURADOR: NELSON ELOY BINI ECHSTEIN DE ANDRADE

DENUNCIADO(S):

ANDERSON SIMAS LUCIANO - COMISSAO TECNICA

Art. 250, CBJD

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

ANDERSON SIMAS LUCIANO, técnico da EPD F.C. CASCAVEL, expulso diretamente do campo de jogo aos 38' (trinta e oito) minutos do segundo tempo da partida, por ter segurado a bola a fim de jogo a fim de impossibilitar a reposição rápida pela equipe adversária, o que, após "tapa" na bola por atleta da EPD adversária, causou uma confusão generalizada entre jogadores e membros da comissão técnica de ambas as equipes. Sendo necessário até mesmo a intervenção policial para se arrefecerem os ânimos. Destarte, referido técnico vem denunciado como incurso na conduta tipificada no art. 250, do CBJD, sem prejuízo da requalificação da conduta em artigo diverso pelo d. membro da procuradoria presente em seção, na hipótese de a instrução processual revelar conduta mais gravosa, consoante faculta o parágrafo único do art. 79 do CBJD.

DECISÃO 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

O membro da comissão técnica denunciado foi absolvido por maioria de votos.

DENUNCIADO(S):

DANTE LUIS PEREIRA - COMISSAO TECNICA

Art. 250, CBJD

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

DANTE LUIS PEREIRA, preparador físico da EPD CASCAVEL FC, expulso diretamente do campo de jogo aos 38' (trinta e oito) minutos do segundo tempo da partida por, conforme consta do relatado na súmula arbitral "adentrar o campo de jogo com a bola parada, entrar em meio ao tumulto e agarrar a camisa de seu adversário com a intenção de agredi-lo, sendo necessário ser contido pelo policiamento. Após sua expulsão o mesmo saiu sem questionamento." Assim, denuncia-se o preparador acima qualificado como incurso na conduta tipificada no art. 250, do CBJD, sem prejuízo da requalificação da conduta em artigo diverso pelo d. membro da procuradoria presente em seção, na hipótese de a instrução processual revelar conduta mais gravosa, consoante faculta o parágrafo único do art. 79 do CBJD.

DECISÃO 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

O membro da comissão técnica denunciado foi absolvido por maioria de votos.

DENUNCIADO(S):



CAIQUE LOPES MULLER - COMISSAO TECNICA

Art. 250, CBJD

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

CAIQUE LOPES MULLER, preparador físico da EPD IND. FUT. SÃO-JOSEENSE, expulso após o término da partida por ter proferido as seguintes palavras à arbitragem: " que arbitragem horrorosa foi essa, vocês são muito fraco seus merdas". Por assim agir, o denunciado restou incurso na conduta tipificada no artigo 250 do CBJD.

DECISÃO 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

O membro da comissão técnica denunciado foi absolvido por maioria de votos.

DENUNCIADO(S):

YAGO OLIVEIRA ANTONIO - ATLETA

Art. 254-A

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

YAGO OLIVEIRA ANTONIO, BID 466.221, atleta da EPD IND. FUT. SÃOJOSEENSE, expulso diretamente aos 38' (trinta e oito minutos) do segundo tempo da partida por, conforme consta da súmula assinada pelo Sr. árbitro, "adentrar ao campo de jogo com a bola fora de jogo e trocar empurrões de maneira agressiva com seus adversários em meio ao tumulto generalizado". Com tal conduta, o Denunciado restou incurso na prática do ilícito tipificado no art. 254-A, do CBJD.

DECISÃO 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

O atleta denunciado foi absolvido por maioria de votos.

DENUNCIADO(S):

BRUNO DE OLIVEIRA SOUZA - ATLETA

Art. 250, CBJD

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

BRUNO DE OLIVEIRA SOUZA, BID 426.272, atleta da EPD IND. FUT. SÃOJOSEENSE, expulso diretamente aos 38' (trinta e oito minutos) do segundo tempo da partida por, conforme consta da súmula de jogo, "dar um tapa na bola" que estava sendo retida pelo técnico da EPD adversária na lateral do campo, o que causou um tumulto generalizado entre jogadores e membros das comissões técnicas das duas equipes. Ao assim agir, o Denunciado incorreu na conduta tipificada no caput do art. 250, do CBJD.

DECISÃO 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

O atleta denunciado foi absolvido por maioria de votos.

DENUNCIADO(S):

VINICIUS DIAS DE NOVAIS - ATLETA

Art. 254-A

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

VINICIUS DIAS DE NOVAIS, BID 434.759, atleta da F.C. CASCAVEL, expulso diretamente aos 38' (trinta e oito minutos) do segundo tempo da partida por, conforme consta da súmula assinada pelo Sr. árbitro, "adentrar ao campo de jogo com a bola fora de jogo e trocar empurrões de maneira agressiva com seus adversários em meio ao tumulto generalizado". Com tal conduta, o Denunciado restou incurso na prática do ilícito tipificado no art. 254-A, do CBJD.

DECISÃO 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

O atleta denunciado foi absolvido por maioria de votos.

AUTOS Nº 76/2022 - HOMOLOGACAO - DCO

JOGO: AZURIZ FC x CORITIBA FC Data: 01/03/2022 - 19:00 - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET - 2022

AUDITOR RELATOR: JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA



PROCURADOR: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO(S):

GABRIEL RIBEIRO MAZON - COMISSAO TECNICA

Art. 258, §2º, II do CBJD

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

GABRIEL RIBEIRO MAZON, Massagista da equipe do Azuriz FC, expulso de forma direta aos 39' (trinta e nove minutos) do segundo tempo da partida, por reclamar de forma grosseira e desrespeitosa da decisão da arbitragem. Assim relatou o árbitro da partida: "MASSAGISTA - Por protestar de forma acintosa as decisões da arbitragem. Proferindo as seguintes palavras para o assistente numero 01: "Não foi nada, porra caralho". "você está cego."" (grifo próprio), o que configura uma atitude contrária à disciplina e ética desportiva. Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258, §2º, II do CBJD.

DECISÃO 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

O membro da comissão tecnica foi absolvido por maioria de votos.

AUTOS Nº 81/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - DCO

JOGO: CE UNIÃO x IND. FUT. SÃO-JOSEENSE Data: 06/03/2022 - 16:00 - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET - 2022

AUDITOR RELATOR: GREGORIO MENZEL

PROCURADOR: RAFAEL HUMBERTO GALLE

DENUNCIADO(S):

CAMILO ZUMBI RAFAGNIN - COMISSAO TECNICA

Art. Art. 243-F

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

CAMILO ZUMBI RAFAGNIN, massagista da EPD CE União, pois, conforme observa-se na súmula anexa, o denunciado foi expulso de forma direta aos 07min do 2º tempo por proferir as seguintes palavras para a equipe de arbitragem: "tá de sacanagem com a gente, é tudo contra nós, vocês vem aqui só para foder nós". Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-F do CBJD.

DECISÃO 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

O membro da comissão tecnica foi absolvido por maioria de votos.

ALEX SANDRO JOSE DE SOUZA
Presidente da 2ª Comissão Disciplinar

MARILIA RIBEIRO DA SILVA
ASSESSORA DO PRESIDENTE